



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/97

Promulga a seguinte Emenda:

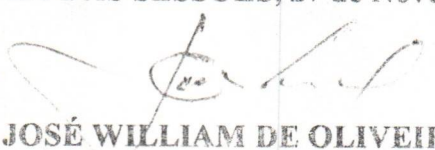
Acrescenta o item IV ao artigo 21 da Lei 709/93 que dispõe sobre o funcionamento de Postos de Combustíveis, serviços afins distribuições de Gás Liquefeito e da outras providências.

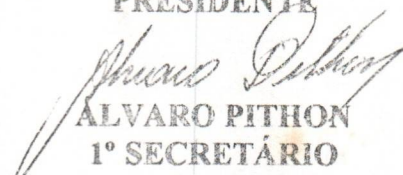
A Mesa Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, em conformidade com o art. 53 § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que este Legislativo aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

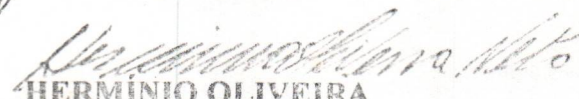
Art. 21.

IV - Distar, no mínimo 500m (quinhentos metros) de distância entre um Posto e outro já existente na Zona Urbana desta Cidade preservando-se os já existentes em funcionamento.

SALA DAS SESSÕES, 27 de Novembro de 1997


JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE


ALVARO PITHON
1º SECRETÁRIO


HERMÍNIO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO